Porto Alegre, 05 de fevereiro de 2015.

À

Unidade de Fiscalização de Exercício Profissional.

Denúncia nº 3921/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 054/05 de fevereiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pela remessa do processo para a Comissão de Ética e Disciplina.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 054- CAU/RS**

**I – Relatório:**

A **denúncia nº 3921/2014** tem como parte interessada o denunciante Adriano Gonçalves de Oliveira, do município de Erechim/RS. O denunciante protocolou, em 06/09/2014, a denúncia nº 3921, na qual relata que teria contratado verbalmente a arquiteta Fabiane Luiza Fabris Berlanda, inscrita no CREA-RS nº 158.612, para projeto e execução de uma residência unifamiliar de alvenaria de dois pavimentos, financiada pela Caixa Econômica Federal. Narrou que o contrato teria sido feito em 06/02/2009, e que teria começado a residir no imóvel, em 25/07/2009. Alega que a casa teria começado a apresentar problemas na estrutura, como rachaduras em todas as paredes de alvenaria e infiltração. Que teria procurado a arquiteta e esta prometido resolver os problemas. Que a arquiteta, em outra oportunidade, teria o orientado a procurar o engenheiro Robson Ribeiro Muller, pois o ART estaria em seu nome. Que a arquiteta Fabiana teria desenvolvido e orientado a execução da obra, dividindo seus ganhos com o engenheiro. Que um teria empurrado o problema para o outro. Que a arquiteta teria alegado que não era dela a responsabilidade. Que ajuizou, em 10/08/2012, ação por danos morais e materiais contra a arquiteta e o engenheiro, a qual tramita na 2ª Vara Cível de Erechim.

Juntados recibos e fotografias (fls. 06 a 30).

A Unidade de Fiscalização juntou cópia do ART nº 4652780, emitido pelo engenheiro Robson Ribeiro Muller.

Em consulta ao SICCAU, verificou-se que a arquiteta Fabiane Luíza Fabris possui registro ativo no CAU/RS, sob o nº 00158612.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

O processo administrativo em apreço revela que há denúncia, envolvendo arquiteta e urbanista Fabiane Luíza Fabris. Há, na fl.07, documento que comprova que ela teria recebido R$ 400,00 do denunciante como pagamento pelo projeto. As fotografias, juntadas pelo denunciante, revelam que a casa de alvenaria apresenta problemas visíveis.

A Unidade de Fiscalização verificou existir ART para o endereço, com responsável técnico engenheiro civil. Em virtude de os fatos narrados na denúncia configurarem uma possível desídia da arquiteta e urbanista Fabiane Luíza Fabris, a opinião da Assessoria Jurídica é pela remessa da Denúncia nº 3921 à Comissão de Ética e Disciplina para que aprecie o caso e adote as providências que entender pertinentes.

**III – Conclusão:**

Isso posto, opino pela remessa da denúncia para a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS.

Porto Alegre, 05 de fevereiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 054 – FISCALIZAÇÃO – 05 de fevereiro de 2015.

Denúncia nº 3921/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Rosana Oppitz.

Interessado: Adriano Gonçalves de Oliveira.

**I - Relatório:**

A **denúncia nº 3921/2014** tem como parte interessada o denunciante Adriano Gonçalves de Oliveira, do município de Erechim/RS. O denunciante protocolou, em 06/09/2014, a denúncia nº 3921, na qual relata que teria contratado verbalmente a arquiteta Fabiane Luiza Fabris Berlanda - inscrita, à época, no CREA-RS nº 158.612 - para projeto e execução de uma residência unifamiliar de alvenaria de dois pavimentos, financiada pela Caixa Econômica Federal. Narrou que o contrato teria sido feito em 06/02/2009, e que teria começado a residir no imóvel, em 25/07/2009. Alega que a casa teria começado a apresentar problemas na estrutura, como rachaduras em todas as paredes de alvenaria e infiltração. Que teria procurado a arquiteta e esta prometido resolver os problemas. Que a arquiteta, em outra oportunidade, teria o orientado a procurar o engenheiro Robson Ribeiro Muller, pois o ART estaria em seu nome. Que a arquiteta Fabiana teria desenvolvido e orientado a execução da obra, dividindo seus ganhos com o engenheiro. Que um teria empurrado o problema para o outro. Que a arquiteta teria alegado que não era dela a responsabilidade. Que ajuizou, em 10/08/2012, ação por danos morais e materiais contra a arquiteta e o engenheiro, a qual tramita na 2ª Vara Cível de Erechim.

Juntados recibos e fotografias (fls. 06 a 30).

A Unidade de Fiscalização juntou cópia do ART nº 4652780, emitido pelo engenheiro Robson Ribeiro Muller.

Em consulta ao SICCAU, verificou-se que a arquiteta Fabiane Luíza Fabris possui registro ativo no CAU/RS, sob o nº 00158612. Não houve notificação preventiva e nem lavratura de auto de infração.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

O processo administrativo em apreço revela que há fatos envolvendo arquiteta e urbanista Fabiane Luíza Fabris. Há, na fl.07, documento que comprova que ela teria recebido R$ 400,00 do denunciante como pagamento pelo projeto. As fotografias, juntadas pelo denunciante, revelam que a casa de alvenaria apresenta problemas visíveis.

A Unidade de Fiscalização verificou existir ART para o endereço, com responsável técnico engenheiro civil.

Em virtude de os fatos narrados na denúncia configurarem uma possível falta ética da arquiteta e urbanista Fabiane Luíza Fabris, a opinião da Assessoria Jurídica foi pela remessa da Denúncia nº 3921 à Comissão de Ética e Disciplina (CED/CAU/RS) para que aprecie o caso e adote as providências que entender pertinentes.

**III – Voto:**

Pelas razões expostas, voto pela remessa da denúncia à Comissão de Ética e Disciplina.

Rosana Oppitz

CONSELHEIRO CEP/CAURS

De acordo

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 054 – FISCALIZAÇÃO – 05 de fevereiro de 2015.

Denúncia nº 3921/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Adriano Gonçalves de Oliveira.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pela **remessa da denúncia nº 3921 para a Comissão de Ética e Disciplina (CED/CAU/RS),** para que possa apreciar o caso e tomar as medidas que entender cabíveis em face da arquiteta e urbanista Fabiane Luiza Fabris.

1. **INTIME-SE** o denunciante, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 06 de março de 2015.

**SÍLVIA MONTEIRO BARAKAT**

COORDENADOR CEP/CAU/RS